



## MUNICÍPIO DE ANADIA

### MINUTA DA DELIBERAÇÃO

#### ASSUNTO DO PERÍODO DA ORDEM DO DIA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 EXECUTIVO 2021/2025

**PRESENCAS:** Eng.<sup>a</sup> Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Dr. João José Nogueira de Almeida, Eng.º Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Dr.<sup>a</sup> Jennifer Nunes Pereira, Dr. Jorge António Tavares de São José, Dr. André Miguel Matos Beja Henriques, e Dr. Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

### DELIBERAÇÃO

#### --- I. PROPOSTA DE ORÇAMENTO MUNICIPAL, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL PARA DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022):-----

--- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Orçamento Municipal, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à presente minuta.-----

--- O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

--- O mencionado diploma legal, no seu artigo 33.º, define as competências materiais da Câmara Municipal, de entre as quais se encontra a de elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões, prevista na alínea c), do n.º I, do sobredito articulado.-----

--- O orçamento constitui um documento de carácter financeiro, e apresenta a previsão anual das receitas e das despesas, sendo elaborado de acordo com as regras previsionais constantes no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), e de acordo com a classificação económica regulada pelo Decreto-lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central).-----

--- Atenta a competência acima mencionada, foi elaborado o Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para os anos dois mil e vinte e dois (2022) a dois mil e vinte e seis (2026), o qual apresenta os elementos previstos no artigo 46.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua versão atualizada, a saber:-----

--- - Relatório que contém a apresentação e fundamentação da política orçamental proposta;-----

--- - Mapa resumo das receitas e das despesas do Município de Anadia, previstas para o ano dois mil e vinte e dois (2022);-----



## MUNICÍPIO DE ANADIA

---- - Mapa das receitas e das despesas desagregado segundo a classificação económica;-----

---- - Articulado com as normas orientadoras da execução orçamental;-----

---- - Mapa das entidades participadas pelo Município de Anadia;-----

---- - Responsabilidades contingentes.-----

---- Para além de cumprir a apresentação dos documentos supra identificados, o mencionado documento encontra-se, ainda, elaborado em conformidade com o quadro e código de contas estabelecidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua versão atualizada, e, ainda, com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC – AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.-----

---- De harmonia com o previsto na alínea yy), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Tal competência encontra-se delegada na Presidente da Câmara Municipal, por deliberação tomada pelo Executivo Municipal, na sua primeira reunião do presente mandato, realizada no dia vinte e um (21) de outubro de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- No exercício da competência que me é conferida pela alínea u), do n.º I, do artigo 35.º, do mencionado diploma legal, promovi o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, conforme relatório que se encontra anexo à presente proposta.-----

---- Outrossim, o Mapa de Pessoal é um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município. Nessa qualidade, o Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- A competência para aprovar o mapa de pessoal dos serviços municipais é cometida à Assembleia Municipal, e encontra-se consagrada na alínea o), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- De harmonia com o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo aprecie o documento anexo, que contempla o Orçamento Municipal, as Grandes Opções do Plano e o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022), e delibere no sentido de o submeter à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º I, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, João Nogueira de Almeida e Jorge São José, e do Senhor Vereador do PS, André Henriques, aprovar a proposta de Orçamento Municipal, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal do Município de Anadia, apresentada para o ano dois mil e vinte e dois (2022), e remeter o documento à Assembleia Municipal para aprovação, em cumprimento do disposto, respetivamente, na alínea a) e na alínea o), ambas do n.º I, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12



## MUNICÍPIO DE ANADIA

de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Os Senhores Vereadores do PSD, João Nogueira de Almeida e Jorge São José, apresentaram uma declaração de voto conjunta, e o Senhor Vereador do PS, André Henriques, também apresentou declaração de voto, encontrando-se ambas em anexo à presente minuta. Bem assim, a Senhora Vereadora, Jennifer Pereira, e o Senhor Vereador, Lino Pintado, ambos do MIAP, apresentaram declaração de voto, as quais se encontram igualmente apensas à presente minuta.-----

---- A proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, para além do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e dois (2022), é constituída pelos seguintes documentos previsionais: Grandes Opções do Plano, no montante total previsto para dois mil e vinte e um de onze milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros (€ 11.289.455,00); Mapa de Receita, no montante total de vinte e quatro milhões, catorze mil e trezentos euros (€ 24.014.300,00); Mapa da Despesa, no montante total de vinte e quatro milhões, catorze mil e trezentos euros (€ 24.014.300,00), e Mapa Resumo da Despesa e da Receita, no montante total de vinte e quatro milhões, catorze mil e trezentos euros (€ 24.014.300,00).-----

---- Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- E eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, a subscrevi, redigi e assino.-----

**Assinaturas:**